



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

L E I Nº 1.198/99
DE 13 DE AGOSTO DE 1.999

“DISPÕE SOBRE A PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER,
que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte
Lei.

ARTIGO 1º - O Item I do Art. 26 da Lei nº
1.174/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

“I” - Fica fixada a contribuição dos segurados
obrigatórios, ativos em 8,3% (oito virgula três por cento) e inativos e
pensionistas em 8% (oito por cento).

ARTIGO 2º - Fica autorizado o Poder Executivo
a parcelar os débitos referentes ao período de janeiro a julho de 1.999,
para com a CAPSTUBA (Caixa de Aposentadoria e Pensão dos
Servidores Municipais de Taquarituba), nas mesmas condições
estabelecidas no Art. 1º da Lei nº 1.192/99.

ARTIGO 3º - Ficam, a partir da promulgação da
presente Lei, transferidos à CAPSTUBA (Caixa de Aposentadoria e
Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba), o pagamento e
demais obrigações com os funcionários inativos e pensionistas da
municipalidade.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a
execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do
orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 13 de Agosto de 1999.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra

CREUSA TERESINHA DO AMARAL
Secretária

Afixado no mural do Paço Municipal
Taquarituba SP 13 | 08 | 99

Publicado no Jornal: *O momento*
nº de 21 | 08 | 99



Rua São Benedito, 366 - Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 - Taquarituba - SP - CGC 46.634.218/0001-07